

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.235 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DE FORMULAREM UM CADASTRO DE SAÚDE DE SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Poços de Caldas obrigadas a elaborar um cadastro de saúde dos alunos matriculados que frequentem os respectivos estabelecimentos.

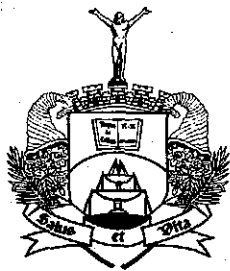
§ 1º. Tal cadastro deverá conter informações sobre o histórico de saúde do aluno, bem como sobre qualquer reação alérgica a componentes químicos que o aluno já possa ter apresentado.

§ 2º. Dentre tais informações deverá constar, ainda, se o aluno faz tratamento e controle médico, com nome e telefone de contato do profissional de saúde.

§ 3º. Qualquer doença, tais como diabetes mellitus, anemia falciforme ou outro tipo de problema genético ou não, que necessite de atenção especial para com o aluno, deverá ser informada pelos pais ou responsáveis para que conste no cadastro de saúde.

Art. 2º. Qualquer problema físico que o aluno possa ter, que o impossibilite de frequentar as aulas de educação física, deverá constar no cadastro de saúde, com cópia do laudo médico respectivo.

Art. 3º. A direção das unidades escolares da rede municipal de ensino deverá exigir cópia atualizada do cartão de vacina do aluno no ato da matrícula.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.235 - fl. 2 /

Art. 4º. No caso de emergência médica, quando não se consiga entrar em contato com os pais ou responsáveis, a direção das unidades escolares da rede municipal de ensino será responsável pelo encaminhamento do aluno à unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. O representante da instituição de ensino que acompanhar o aluno até uma unidade de saúde, deverá estar munido com o cadastro de saúde contendo as informações necessárias para um atendimento seguro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal